



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 24 /2017.

**CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA/SE, E, DO OUTRO, A EMPRESA CENTER MED COMERCIAL LTDA DECORRENTE DO PREGÃO Nº 002/2017.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº. 10.319.517/0001-00, com sede administrativa à Rua Augusto Cesar Leite nº. 141, Centro, Porto da Folha/SE, representado pelo Secretário Municipal o Sr. **EVERTON LIMA GOIS**, portador do RG Nº.102.754 -1 SSP/SE e CPF Nº. 653.750.925 -49, e a Empresa **CENTER MED COMERCIAL LTDA**, localizada à Rua: Monte Alegre nº 415, Bairro Sebastião Lopes da Silva, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.659.050/0001-85, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu **SÓCIO-ADMINISTRADOR**, o Sr. **RICARDO NUNES MOTA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Municipal 004/2011 e alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste município, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão nº. 002/2017 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)**

O fornecimento será executado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

R



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

Os medicamentos serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de **R\$ 190.013,57 (cento e noventa mil treze reais e cinquenta e sete centavos).**

MEDICAMENTOS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ACIDO ASCORBICO 100MG/ML 5ML (SOL INJ)	AMPOLA	2.000	FARMACE	0,84	1.680,00
2	ACIDO TRANEXAMICO 50MG/ML 5ML (SOL INJ)	AMPOLA	600	HIPOLABO R	2,80	1.680,00
7	AMIODARONA CLORID 50MG/ML 3ML (SOL INJ)	AMPOLA	500	HIPOLABO R	2,45	1.225,00
17	CEFALOTINA 1G (PO SOL INJ)	FRASCO- AMPOLA	900	BIOCHIMIC O	2,30	2.070,00
19	CETOPROFENO IM 50MG/ML 2ML (SOL INJ)	AMPOLA	2.800	UNIÃO QUIMICA	2,32	6.496,00
22	CLINDAMICINA FOSF 150MG/ML 4ML (SOL INJ)	AMPOLA	600	PFIZER	5,20	3.120,00
25	CLOR DE SODIO 20% 10ML (SOL INJ)	AMPOLA	800	SAMTEC	0,31	248,00
27	COLAGENASE 0,6UIG + CLORANFENICOL 10MG/G 15 G (POM)	BISNAGA	240	CRISTALIA	18,20	4.368,00
29	DEXAMETASONA FOSF DISSOD 4MG/ML 2,5ML (SOL INJ)	AMPOLA	2.400	FARMACE	0,75	1.800,00
34	DIPIRONA SOD 500MG/ML 2ML (SOL INJ)	AMPOLA	8.000	FARMACE	0,66	5.280,00
40	ESCOPOLAMINA 20MG/ML 1ML (SOL INJ)	AMPOLA	1.200	BOEHRING ER	1,40	1.680,00

R



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA



				INGELHEI M		
41	ESCOPOLAMINA 4MG/ML+DIPIRON A SOD 500MG/ML 5ML (SOL INJ)	AMPOLA	3.600	FARMACE	2,10	7.560,00
47	FITOMENADIONA (VIT K) 10MG/ML 1ML (SOL INJ)	AMPOLA	600	HIPOLABO R	1,90	1.140,00
50	GENTAMICINA 40MG/ML 2ML (SOL INJ)	AMPOLA	1.000	HIPOLABO R	1,50	1.500,00
51	GLICEROL 12% 500ML (SOL)	FRASCO	300	FARMACE	6,80	2.040,00
56	HEPARINA 5000 UI EM 0,25ML (SOL INJ)	AMPOLA	100	UNIÃO QUIMICA	7,60	760,00
59	HIDROCORTISONA 500MG (PO SOL INJ)	FRASCO- AMPOLA	1.200	TEUTO	6,90	8.280,00
63	LIDOCAINA CLORID 2% 20ML (SOL INJ)	FRASCO- AMPOLA	500	HIPOLABO R	2,35	1.175,00
64	LIDOCAINA CLORID 2% 30G (GEL)	BISNAGA	150	PHARLAB	2,40	360,00
66	METILERGOMETRI NA 0,2MG/ML 1ML (SOL INJ)	AMPOLA	600	UNIÃO QUIMICA	2,40	1.440,00
71	NEOMICINA 5MG/G + BACITRACINA 250UI/G 50G (POM)	BISNAGA	1.500	PRATI DONADUZ ZI	1,49	2.235,00
77	OMEPRAZOL 40MG (PO SOL INJ)	FRASCO- AMPOLA	600	CRISTALIA	7,80	4.680,00
79	OXACILINA 500MG (PO SOL INJ)	FRASCO- AMPOLA	1.100	CRISTALIA	4,40	4.840,00
82	RANITIDINA 25MG/ML 2ML (SOL INJ)	AMPOLA	3.600	FARMACE	0,78	2.808,00
84	SORO CLOR DE SODIO 0,9% + GLICOSE 5% 500ML (SOL INJ, FISIOLOGICO)	UNIDADE	1.800	FRESENIU S KABI	4,20	7.560,00



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA

570

85	SORO CLOR DE SODIO 0,9% 100ML (SOL INJ, FISIOLÓGICO)	UNIDADE	2.400	FRESENIUS KABI	2,83	6.792,00
89	SORO RINGER C/LACTATO 500ML (SOL INJ)	UNIDADE	3.600	FARMACE	4,10	14.760,00
90	SULF DE MAGNESIO 10% 10ML (SOL INJ)	AMPOLA	400	SAMTEC	0,43	172,00
93	TERBUTALINA SULF 0,5MG/ML 1ML (SOL INJ)	AMPOLA	600	UNIÃO QUIMICA	3,20	1.920,00
97	VIT COMPLEXO B 2ML (SOL INJ)	AMPOLA	3.000	HYPOFARMA	1,60	4.800,00
<b>MEDICAMENTOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA</b>						
99	ACEBROFILINA 5MG/ML 120 ML	FRASCO	500	PRATI DONADUZZI	3,27	1.635,00
101	ACICLOVIR 50MG/G	CREME	90	PRATI DONADUZZI	4,50	405,00
103	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG	COMP	26.000	SOBRAL	0,03	780,00
105	ALBENDAZOL 400 MG	COMP. MASTIGAVEL	7.600	PRATI DONADUZZI	0,64	4.864,00
109	AMBROXOL 30MG/5ML	FRASCO	761	FARMACE	2,10	1.598,10
114	AMOXICILINA 50MG/ML (PÓ PARA SUSP ORAL)	FRASCO	1.600	PRATI DONADUZZI	3,12	4.992,00
118	AZITROMICINA 40MG/ML (PÓ PARA SUSP. ORAL)	FRASCO	430	PRATI DONADUZZI	4,50	1.935,00
131	CEFALEXINA 500MG	COMP	16.920	TEUTO	0,40	6.768,00
134	CETOCONAZOL 200 MG	COMP	10.152	PRATI DONADUZZI	0,16	1.624,32
138	CLORIDRATO DE METFORMINA 500	COMP	8.460	PRATI DONADUZZI	0,10	846,00

R



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA



	MG			ZI		
142	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG	COMP	10.152	CRISTALIA	0,10	1.015,20
146	COMPLEXO B	COMP	15.228	NATULAB	0,05	761,40
148	DEXAMETASONA CREME 0,1%	BISNAGA	1.692	SOBRAL	0,99	1.675,08
150	DIGOXINA 0,25 MG	COMP	20.304	PHARLAB	0,05	1.015,20
151	DIPIRONA SÓDICA 500 MG	COMP	25.380	PRATI DONADUZ ZI	0,08	2.030,40
155	ESCOPOLAMINA + DIPIRONA (250 + 10) MG	COMP	16.920	PHARLAB	0,46	7.783,20
156	ESPIRONOLACTON A 100MG	COMP	3.384	PHARMACIA	0,50	1.692,00
160	FUROSEMIDA 40 MG	COMP	38.070	GEOLAB	0,04	1.522,80
163	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5 MG SOL. ORAL.	FRASCO	1.015	IMEC	2,05	2.080,75
165	IBUPROFENO 200 MG	COMP	5.076	EMS	0,11	558,36
173	LORATADINA 10MG	COMP	10.152	GEOLAB	0,08	812,16
175	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	COMP	76.140	PRATI DONADUZ ZI	0,05	3.807,00
177	MALEATO DE DEXCLORFERINAMINA 2MG	COMP	12.690	GEOLAB	0,08	1.015,20
180	METILDOPA 250 MG	COMP	23.688	SANVAL	0,16	3.790,08
182	METRONIDAZOL 250 MG	COMP	11.844	PRATI DONADUZ ZI	0,13	1.539,72
184	NEOMICINA + BACITRACINA 5MG + 250 UI/G	TUBO	1.015	PRATI DONADUZ ZI	1,50	1.522,50
185	NIFEDIPINO 10MG	COMP	25.380	PRATI DONADUZ ZI	0,06	1.522,80
188	NITRATO DE MICONAZOL 2%	BISNAGA	2.538	PRATI DONADUZ	4,68	11.877,84



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA**

	CREME VAGINAL			ZI		
190	PARACETAMOL 200MG/ML	FRASCO	3.046	SOBRAL	0,78	2.375,88
194	PRACETAMOL 500 MG	COMP	20.304	PRATI DONADUZ ZI	0,05	1.015,20
196	PREDNISONA 5MG	COMP	10.152	VITAPAN	0,12	1.218,24
199	SINVASTATINA 20 MG	COMP	40.608	GEOLAB	0,13	5.279,04
201	SULFAMETAXAZOL + TRIMETROPINA (40+8)MG SUSP. ORAL	FRASCO	761	ROCHE	1,50	1.141,50
205	SULFATO FERROSO 40MG	COMP	76.140	PRATI DONADUZ ZI	0,04	3.045,60
*****	<b>VALOR TOTAL&gt;&gt;</b>	*****	*****	*****	*****	<b>190.013,57</b>

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedidos pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 1.751/2014 de 02/10/2014; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto à Fazenda Estadual e ou Municipal e a CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 30 (trinta) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados.

R



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA



**8.666/93** **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 3)**

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2017, por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Os medicamentos, objeto desta licitação, serão entregues no almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, de forma parcelada, mediante solicitação desta Secretaria e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da solicitação.

**Parágrafo Único** - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2017 do Fundo Municipal de Saúde, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

09000 - Fundo Municipal de Saúde

2036 - Gestão das Atividades Administrativas da Sec de Saúde

339030:0193.006 - Material de Consumo

2040 - Manutenção da Assistência Farmacêutica 339032.0193.006 -  
Material de Consumo

2089 PAB-FIXO

339032.0193.006 - Material de Consumo

2093 - Programa de Media e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial 339032.0193.006 -  
Material de Consumo

**CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

R



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA**

- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante. A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
  - Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
  - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
  - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
  - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I - advertência;
- II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

A





**ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA**



Pública. **V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

**8.666/93 CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº**

**1** A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

**I** - nos termos do Pregão nº. 002/2017 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

**II** - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

**III** - nos preceitos do Direito Público;

**IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**8.666/93 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº**

**1** Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**§1º** - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**§2º** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

*R*



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor **ANTÔNIO FEITOSA DE OLIVEIRA** - CPF nº. 256.262.055-00, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)**

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)**

Fica eleito o Foro de PORTO DA FOLHA da Comarca de Nossa Senhora da Glória/Se para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Porto da Folha/SE, 27 de Março de 2017.

**EVERTON LIMA GOIS**  
Secretário Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

**CENTER MED COMERCIAL LTDA**  
CNPJ sob nº 00.659.050/0001-85  
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: Rebel Oliveira Resende CPF: 036.539.215-46

NOME: José Gonçalves Dantas Filho CPF: 712.711.555-91

